



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA – 29 AGOSTO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 139

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL Nº 003/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA- LU, VÁLIDA PELO PRAZO DE (02) DOIS ANOS AO POSTO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA, NO POVOADO KM 93, NOVA ITARANA-BA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
29 DE AGOSTO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 139

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

## LICENÇA AMBIENTAL Nº 03/2024

<b>Nome/Empresa:</b> POSTO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 26.758.369/0001-51	Processo nº 04
<b>Endereço:</b> RODOVIA BR 116 – KM 580. POVOADO KM 93, NOVA ITARANA		
<b>Data da Publicação:</b> 29/08/2024		<b>Validade:</b> 29/08/2026

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de NOVA ITARANA- BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº de 249 de 12 dezembro de 2023 (Política Municipal de Meio Ambiente),  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA- LU**, válida pelo prazo de (02) dois anos ao **POSTO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.758.369/0001-51**, estabelecido na **RODOVIA BR 116 – KM 580. POVOADO KM 93, NOVA ITARANA**, para operar o empreendimento classificado pelo código de atividade **E3.4 “POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS”** com capacidade de armazenamento 90 m<sup>3</sup> (noventa metros cúbicos) (etanol, gasolina, Diesel S10 e Diesel S500), em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir:

- I. Requerer previamente à Secretaria, e a qualquer tempo, a competência licença para a alteração que venha ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado;

**Manter os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação do risco;**

- II. b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente; d) adoção de medidas de proteção individual, incluído a diminuição no tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas, adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- III. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas cobertas, encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3191-1922  
CNPJ: 13.892.187/0001-27. E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com

[www.novaitarana.ba.gov.br](http://www.novaitarana.ba.gov.br)

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

municipal;

- IV. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando da ocorrência de vazamento ou acidentes, promovendo a remediação de toda a área impactada;
- V. Operar adequadamente conforme projeto apresentado;
- VI. Manter sempre limpa as câmaras de contenção de descarga selada de combustível que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- VII. Manter atualizado e em local de visível acesso os relatórios de manutenção preventiva no equipamento, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques, e o plano de contingência para situações de perigo e emergência;
- VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de proteção contra vazamentos, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulação, o sistema de recuperação de vapores, suspiro dos tanques subterrâneos, e os extintores conforme solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente e pelas normas técnicas da **ABNT**;
- IX. Manter sempre atualizado o PGR – Plano de Gerenciamento de Risco, colocando em prática as metas estabelecidas;
- X. Operar e manter em condições adequadas o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecido pela **NR-23**, verificando sempre a validade dos extintores;
- XI. Realizar treinamento específico com os funcionários para o procedimento em caso de situações emergenciais e manter o registro fotográfico e lista de presença;
- XII. O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados, ocasionará o cancelamento desta licença.
- XIII. Comparecer a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando da renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Lei 585/2022.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
29 DE AGOSTO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 139

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

*Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

*Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização desta **Secretaria**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.*

*Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.”*

*Nova Itarana– BA, 29 de agosto de 2024.*

*Jeronimo Ramos Costa*  
*Secretário de Agricultura*  
*Decreto nº 261/2021.*